

REQUERIMENTO

(Do Sr. Jorge Pinheiro)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo providências relativas ao processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica de Barra Grande.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada à Ministra do Meio Ambiente a Indicação anexa, a respeito do Processo Administrativo Disciplinar nº 02001.003590/2004-80, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, no que tange a fatos discorridos e relatados em Audiência Pública realizada pela Comissão sobre licenciamento ambiental da UHE de Barra Grande.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado JORGE PINHEIRO

INDICAÇÃO Nº , DE 2005
(Do Sr. Jorge Pinheiro)

Sugere providências relativas ao processo de licenciamento da Usina Hidrelétrica de Barra Grande.

Excelentíssima Senhora Marina Silva, Ministra do Meio Ambiente:

É com vívido interesse que acompanhamos o processo de licenciamento ambiental realizado na esfera federal pelo Ibama. Interesse esse de um cidadão que se considera bem informado e consciente da dependência que temos dos recursos naturais, de parlamentar que tem atuado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa, relatando diversas proposições, e particularmente como ex-secretário de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Entendemos que os procedimentos de licenciamento, as rotinas administrativas e os parâmetros que definem os estudos de impacto ambiental encontram-se em processo constante de amadurecimento, haja vista serem realizados há menos de duas décadas em nosso País.

Essa preocupação é compartilhada por outros parlamentares, como os deputados Mauro Passos e Luciano Zica, autores de requerimento para realização de audiência pública promovida por esta Comissão, em 30 de agosto do ano corrente, com vistas a prestar esclarecimentos sobre os estudos ambientais relativos à Usina Hidrelétrica de Barra Grande, nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Compareceram à audiência os senhores Luiz Felipe Kunz Jr., Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental do Ibama, Paulo Eduardo de Almeida Godoy, Diretor de Engenharia e Construção da Energética Barra Grande S. A. – Baesa, Cristiano Kok, Presidente da Engevix Engenharia S. A., Nazareno Jorgealém Wolff, Procurador da República em Lages, Santa Catarina, e Ubiracy Araújo, Assessor Jurídico da 4^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Em decorrência dos argumentos dos expositores, o autor desta indicação apresentou o Requerimento de Informação nº 3.280/05, solicitando cópia integral do relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instituída pela Portaria nº 922/04, para apurar os fatos referentes ao Processo nº 02001.003590/2004-80.

De posse da transcrição da audiência pública e do PAD supracitado, passamos a uma análise pormenorizada da situação, chegando às seguintes constatações:

- Os estudos que levaram à elaboração do EIA/RIMA, embora mencionados no PAD como realizados em apenas dois meses, na verdade levaram dois anos e meio, entre 1996 e 1998;
- A responsabilidade da empresa que realizou o EIA/RIMA encerrou-se ao receber a Licença Prévia, com o cumprimento do Termo de Referência expedido pelo Ibama;
- O mapeamento para o EIA/RIMA foi realizado com imagens do satélite Landsat, com resolução de 30 metros, e apontou que cerca de 89% da área do futuro reservatório apresentava cobertura florestal, porém sem destacar as florestas primárias;
- A Baesa apresentou, em 2003, para obter autorização de supressão da vegetação, um inventário florestal utilizando fotografias aéreas com resolução de 50 centímetros, indicando florestas primárias e secundárias em um montante equivalente àquele mencionado no EIA/RIMA;

- Verificadas as divergências entre o EIA/RIMA e o Inventário Florestal quanto à qualificação (e não à quantificação) das florestas a serem alagadas, a Engevix, que realizou o primeiro estudo, foi apenada com multa no valor de R\$10.000.000,00 e com a suspensão das atividades;
- O Ibama determinou condicionantes para a emissão da Licença de Instalação, requerida pela Baesa, mas não fiscalizou o cumprimento dessas condicionantes, na fase da licença prévia, emitindo assim mesmo a licença de instalação;
- O Ibama realizou sobrevôô na área a ser inundada em 1998 e novamente em 2001, e em nenhuma das oportunidades os técnicos envolvidos atentaram para a existência de florestas primárias, sendo que esse fato só ficou evidente no final de 2003, com os resultados do Inventário Florestal;
- O quantitativo de florestas primárias com araucárias apresentado no Inventário Florestal foi questionado tanto por um estudo independente encomendado pela Engevix, quanto por um levantamento da Embrapa, com o qual concordou o técnico do Ibama que realizou vistorias em campo e emitiu parecer técnico nesse sentido;
- O PAD esclarece que “...o EIA não tem a mesma característica de um inventário florestal e nem deve ter, posto que o inventário é mais detalhado, mais objetivo e, de acordo com o bioma, pode ser requisitado um maior nível de precisão; Que o EIA e o Inventário Florestal nem sempre refletem a mesma situação... Por isso, a discrepância constatada não significa que o EIA estivesse tecnicamente errado em relação ao inventário florestal, mas que os resultados eram distantes”.

Resumidamente expostos os fatos acima, com base nos depoimentos da audiência pública e no Processo Administrativo Disciplinar recebido, fica patente que o Ibama concluiu, conforme manifesta seu Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental, que os procedimentos de licenciamento de hidrelétricas realizados anteriormente deveriam ser modificados, o que fez por meio de instrução normativa para correção de procedimentos internos.

Evidencia-se igualmente que a empresa autuada atendeu às exigências para obter a Licença Prévia, por meio do EIA/RIMA e das complementações a esse que foram solicitadas, e que os técnicos do Ibama aceitam o fato de que o nível de detalhamento do diagnóstico nessa fase de licenciamento é necessariamente menor que o de um inventário florestal.

As sanções aplicadas à Engevix denotam um possível excesso de zelo, haja vista terem sido aplicadas antes de concluída a investigação sobre a conduta dos próprios funcionários do Ibama (conforme destaca o representante da 4^a Câmara do MPF), pelo fato de a imprensa ser informada da autuação antes da própria autuada (informação do presidente da empresa), e pelo montante da multa, sem que a Engevix seja responsável pelo desmatamento em si. Além da multa, também houve a suspensão das atividades da Engevix, o que impossibilita que ela continue elaborando trabalhos de consultoria na área ambiental.

A esse respeito, preocupa-nos a Informação Proge/Copdi/FC/nº 382/2005, na qual se escreve “...ela [a empresa Engevix] foi autuada e pagou a multa imposta, sem apresentar recursos, o que leva a concluir que houve intenção de enganar a Administração...Recomendo ainda, doravante, até que se prove em contrário, seja dada atenção especial aos EIA/RIMA elaborados pela Engevix...”. Informa o presidente da Engevix que sua empresa apresentou recurso e aguarda solução para o problema, pois se entende injustamente punida.

O Ibama assumiu prematuramente o dolo e aplicou pesadas sanções a uma empresa que tem participação em projetos equivalentes a cerca de metade da potência de geração de energia elétrica instalada no Brasil, e manifestou pré-julgamento com relação a outros projetos em fase de licenciamento. Por outro lado, reconheceu que Barra Grande é um empreendimento decretado como de utilidade pública, e ainda que houvesse a menção a florestas primárias no EIA/RIMA, poderia haver a concessão das

licenças.

Chamamos, por fim, a atenção para o Termo de Compromisso do qual tomaram parte o Ministério de Minas e Energia, o Ministério do Meio Ambiente, o Ibama, o Ministério Público Federal, a Advocacia Geral da União e a Baesa, para tratar da compensação ambiental pelos impactos não previstos no EIA/RIMA da UHE Barra Grande. O processo de licenciamento teve andamento após assinatura do termo porque as partes entenderam que os problemas foram sanados, ou, como diz o PAD, “...o erro foi contornado, o processo se readequou.”.

Feitas essas considerações, recomendamos que o Ministério do Meio Ambiente adote as providências necessárias para a revisão das sanções aplicadas à Engevix, em razão do recurso administrativo apresentado pela empresa. Se aprendemos algo com o “apagão” pelo qual o País passou alguns anos atrás, é que não podemos gerar no setor uma crise de confiança que retarde investimentos necessários ao desenvolvimento do Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado JORGE PINHEIRO